



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

RETIRADO
Da 04/11/15
1º Secretaria

PROJETO DE LEI N.º 040/15, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Inclui na Planta de Valores Imobiliários para fins de lançamento do IPTU, os imóveis situados nos logradouros que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam incluídos na Planta de Valores Imobiliários do Município, aprovada pela Lei Municipal nº. 328, de 30 de dezembro de 2009, para fins de lançamento e cálculo do IPTU/ITBI, os imóveis localizados nos logradouros mencionados, com os respectivos valores venais, a saber:

ANEXO I

Tabela de Valores Genéricos dos Terrenos, por m² (metro quadrado), para cálculo e cobrança do IPTU e ITBI dos imóveis urbanos no exercício de 2015.

LOCALIDADES	VALOR R\$.
Setor Bosque II (Quadras de 01 à 05 e área institucional)	200,00
Setor Bosque II (Quadras de 06 à 25)	150,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, permanecendo em vigor os demais dispositivos da nº. 328, de 30 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em _____ de _____ de 2015.

ITAMAR BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI N.º 040/15, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhor Vereadores,

Trata-se de pedido para inclusão na Lei nº. 328/09, de 30 de dezembro de 2009, que criou a Tabela de Valores Genéricos de Terrenos por m² para cálculo e cobrança de IPTU e ITBI dos imóveis urbanos.

O presente projeto visa incluir na lei a avaliação referente ao loteamento denominado de Bosque II. Isso porque, está sendo realizada a regularização fundiária do referido loteamento, e não consta avaliação na referida lei.

A avaliação é necessária para auferir o valor para fins de cobrança de IPTU, ITBI, além de servir de base para fins da regularização.

Para tanto foi realizada uma vistoria local, sendo dividida em 2 (duas) áreas para fins de avaliação. A primeira área se refere as quadras de 01 à 05 e área institucional, que foram avaliadas em R\$ 200,00 (duzentos reais) o metro quadrado, considerando que o local é privilegiado pelo acesso bem como pelas casas de alto padrão existente. A segunda área se refere às quadras de 06 à 25 que foram avaliadas em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o metro quadrado.

Dessa forma, sugerimos que seja incluído no Anexo I da Lei 090/2013 o seguinte:

- SETOR BOSQUE II (Quadras de 01 à 05 e área institucional) – (R\$200,00);
- SETOR BOSQUE II (Quadras de 06 à 25) – (R\$150,00);

Essa é a justificativa para autorizarem a inclusão na Lei nº. 328/09, de 30 de dezembro de 2009.

Com a certeza do acatamento da presente solicitação, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal